

Jacareí, 25 de setembro de 2024.

**Expediente nº 084/FCJ/2024**

**Pregão Eletrônico nº 01/2024**

**Objeto: registro de preço para contratação de serviços de locação de geradores de energia**

**À Srª Pregoeira**

Trata-se de Impugnação ofertada pela interessada FLUXION EVENTOS LTDA ao edital de Pregão Eletrônico nº 01/2024 que tem por objeto registro de preço para locação de geradores de energia.

Alega a impugnante defeito no preço estimado da licitação, devido à utilização de orçamento com valores diversos do por ela oferecido quando da solicitação de cotação pela Fundação Municipal.

Pleiteia a reavaliação do preço estimado, com utilização de cotações que reflitam a realidade de mercado.

É, em síntese, a impugnação.

De rigor a rejeição dela.

Com efeito, a obtenção do preço estimado observou o Decreto Municipal nº 665/2022:

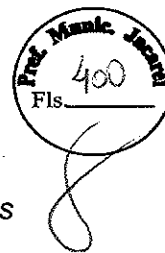
*Art. 5º A pesquisa de preços, para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como o Painel de Preços ou o banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente, podendo-se utilizar, também, de outros dados disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de*



**Prefeitura de Jacareí**  
**Procuradoria Geral do Município**  
**- Procuradoria de Contratos Administrativos e Licitações -**



*preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade do Poder Público e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*(...)*

*Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, **a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços**, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.*

*§ 1º **Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.***

Aliás, é o que se infere da documentação de folhas 204/345 e manifestação do responsável pela pesquisa de folhas 394/396.

Contudo, entende-se que cabe justificativa para utilização de “média saneada”, com aprovação pela autoridade competente, nos termos do artigo 6º, § 1º do Decreto Municipal nº 665/2022.

Atenciosamente,

**CRISTIANO SILVESTRE PINTO**  
Supervisor da Procuradoria de Contratos Administrativos e Licitações